



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
de Educação e Ciência
da Assembleia da República
Deputado Alexandre Quintanilha

No seguimento do e-mail infra, o **SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, pessoa coletiva n.º 503 259 691, com sede social na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2-A, em Lisboa, notificado para se pronunciar sobre a **Petição n.º 45/XIII/1ª**, vem informar V.ª Ex.ª que na sequência das reuniões realizadas, respetivamente nos dias 27 de janeiro e 2 de fevereiro, com a equipa negociadora do Ministério da Educação, já solicitou a abertura de processos negociais relativos aos seguintes assuntos:

- Regime Especial de Aposentação para a Classe Docente;
- Alteração do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados;
- **Alteração do ECD – Estatuto da Carreira Docente.**

Como V.ª Ex.ª pode comprovar na proposta de alteração ao ECD em anexo, já se encontra demandada a regulamentação prevista no art.º 36º, n.º 3, do ECD, sobre o ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada para o escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes.

Anexa: Proposta de alteração ao ECD.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional

(Manuel Rolo Gonçalves)

De: Comissão 8ª - CEC XIII [<mailto:8CEC@ar.parlamento.pt>]

Enviada: 16 de fevereiro de 2016 15:27

Para: spliu@spliu.pt

Assunto: Petição n.º 45/XIII/1ª - Ofício pedido de informação

Ao

SPLIU



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Proposta de Alteração do Estatuto da Carreira Docente

Artigo 2º Pessoal docente

Eliminar a parte final: ... “após aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e de capacidades.”

Artigo 22º Requisitos gerais e específicos

1 ...

f-) Revogar

7 a 10) Revogar

Artigo 27º Quadros de zona pedagógica

3.É essencial que se proceda à redução da dimensão geográfica dos atuais QZP (Quadros de Zona Pedagógica), tendo em vista a sua futura extinção.

Artigo 28º Ajustamento dos quadros

O recurso sistemático a docentes contratados por períodos sucessivos superiores a três anos reflete claramente que estamos perante necessidades permanentes das escolas, traduzindo um indicador da necessidade em proceder à revisão dos quadros de pessoal docente.

Artigo 36º Ingresso

3.É essencial e urgente que se publique a portaria regulamentar.

Artigo 37º Progressão

3 ...

b) Revogar

4 Revogar

7 Revogar

8 ...

a) A progressão ao escalão seguinte opera-se na data em que o docente perfaz

b) Revogar

Artigo 41º Relevância

1 ...

c) Revogar



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Artigo 46º Sistema de classificação

3 ...:

- a) Excelente - de **9 a 10** valores;
- b) Muito Bom - de **8 a 8.9** valores
- c) Bom - de **6,5 a 7.9** valores
- d) Regular - de **5 a 6.4** valores
- e) Insuficiente – de **1 a 4,9** valores

4 Revogar

9 Revogar

Artigo 48º Efeitos da avaliação

1 ...

- c) Revogar

Artigo 76º Duração semanal

É essencial definir com clareza as horas correspondentes a cada componente no horário semanal dos docentes.

Artigo 77º Componente lectiva

A componente lectiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e dos restantes ciclos e níveis de ensino é de vinte e duas horas semanais.

Artigo 78º Organização da componente lectiva

1 É essencial definir com clareza o número de níveis (dois no máximo) e de turmas (cinco no máximo) a atribuir.

Artigo 79º Redução da componente lectiva

1 A componente lectiva a que está obrigado o pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e dos restantes ciclos e níveis de ensino, é sucessivamente reduzida de duas horas, de cinco em cinco anos, até ao máximo de oito horas, logo que os professores atinjam 40 anos de idade e 10 anos de serviço docente, 45 anos de idade e 15 anos de serviço docente, 50 anos de idade e 20 anos de serviço docente e 55 anos de idade e 25 anos de serviço docente,

2 Revogar

3 Revogar

5 Revogar



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

6 A redução da componente lectiva ..., determina o acréscimo correspondente da componente de trabalho individual,

7 Revogar

Artigo 82º Componente não lectiva

3 ...

- e) Revogar (deve ser considerada lectiva)
- h) Revogar (deve ser considerada lectiva)
- i) Revogar (deve ser considerada lectiva)
- j) Revogar (deve ser considerada lectiva)
- l) Revogar (deve ser considerada lectiva)
- m) Revogar (deve ser considerada lectiva)

Artigo 94º Conceito de falta

2.As faltas dadas a tempos registados no horário individual do docente são sempre referenciadas a períodos de 50 minutos.

Artigo 102º Faltas por conta do período de férias

1.O docente pode faltar 13 dias úteis por ano. O docente que pretender faltar mais de dois dias num mês, em dias intercalados entre feriados ou feriado e fim-de-semana ou antes ou depois de feriados coincidentes com sexta-feira ou segunda-feira ou que ocorram em dias seguidos, deve solicitar, com a antecedência mínima de cinco dias autorização escrita ao órgão de administração e gestão do respectivo estabelecimento de educação ou de ensino.

Artigo 109º Dispensas para formação

2.As dispensas para formação ... a que o docente pertence e da iniciativa do docente são consideradas na componente não lectiva do horário do docente.

3 e 4 - Revogar

Artigo 119º Pré-Aposentação

1 Pré-aposentação é a situação para a qual transita o pessoal docente que declare manter-se disponível para o serviço, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Tenha pelo menos 55 anos de idade e 32 anos de serviço e requeira a passagem à situação de pré-aposentação;
- b) Seja considerado pela Junta Médica com incapacidade parcial permanente para o exercício das correspondentes funções, mas apresente capacidade para o desempenho de outras funções docentes.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

- 2 A declaração de disponibilidade para o serviço a que se refere o número anterior deve ser apresentada até ao final do ano lectivo anterior à passagem à situação de pré-aposentação, conjuntamente com o requerimento a solicitar a mudança de situação.
- 3 Ao pessoal abrangido em situação de pré-aposentação não pode ser distribuído serviço docente que inclua a titularidade de turma de alunos.
- 4 Na situação de pré-aposentação, o pessoal continua sujeito ao regime de incompatibilidades e conserva os direitos e regalias do pessoal com funções letivas atribuídas.
5. A passagem à situação de pré-aposentação depende, em todos os casos, de despacho do Ministro da Educação e Ciência, podendo esta competência ser delegada nos termos legais.
- 6 O pessoal abrangido pelas situações de pré-aposentação pode, a todo o tempo, renunciar a essa situação, ficando sujeito ao regime especial de aposentação para a classe docente prevista neste diploma legal.

Artigo 120º

(Regime Especial de Aposentação)

- 1 A aposentação do pessoal com funções docentes rege-se pela legislação aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, com a especificidade dos artigos seguintes.
- 2 Os docentes de todos os níveis de ensino têm direito a aposentarem-se com pensão por inteiro com 36 anos de serviço, independentemente da idade.
- 3 Sem prejuízo do número anterior, os docentes em regime de monodocência têm direito a aposentarem-se com pensão por inteiro aos 35 anos de serviço, desde que não tenham usufruído da dispensa total da componente lectiva pelo período de um ano escolar, previsto no art.º 79º, n.º 3, do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.
- 4 Após o reconhecimento da aposentação pela entidade pública e a respetiva publicação legal, o beneficiário mantém os respetivos descontos para o regime contributivo (CGA ou Segurança Social) até ao limite de idade estabelecido no art.º 37º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação.

Artigo 133º

Docentes dos ensinos particular e cooperativo

1. É essencial e urgente que se publique a portaria regulamentar.
2. É essencial e urgente que se publique a portaria regulamentar.

Norma Revogatória

São revogados:

...

O art.º 64º-A do ECD, introduzido pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto dos Jardins de Infância (*).

(*) A fundamentação para a sua revogação assenta sobretudo na inutilidade e desaplicação prática deste diploma, com um normativo desajustado e ultrapassado pela realidade atual do ensino pré-escolar, pois as motivações que conduziram à sua aprovação, tais como o papel relevante atribuído à família como agente interventor fundamental no processo educativo, a articulação entre as redes



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

do sistema público, particular e cooperativo, a criação de condições efetivas de apoio e suporte a uma participação ativa das populações no processo de implementação da rede e a institucionalização de mecanismos que garantam a articulação sequencial com o 1º ciclo, já se encontram asseguradas em diplomas avulsos articulados ao longo do tempo.

Os diplomas regulamentares e conexos em vigor no nosso ordenamento jurídico conseguem colmatar todas as necessidades e previsões que suportaram a necessidade de garantir um Estatuto dos Jardins de Infância, designadamente, a autonomia dos agrupamentos de escola, as regras e atividades de animação de apoio à família, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular, o calendário escolar, a organização do ano letivo, os procedimentos de matrícula e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, constituição de turmas e período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino.

Quanto às normas de funcionamento e ao regime de atendimento dos estabelecimentos do ensino pré-escolar deverão ser compiladas nos respetivos regulamentos internos.